



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

LEI DA CÂMARA Nº 39, DE 19 DE MAIO DE 1965

CONCEDE ISENÇÃO DE IMPOSTOS DE TRANSMISSÃO "INTER-VIVOS", TERRITORIAIS E PREDIAL URBANO, A PESSOAS NECESSITADAS.

A Câmara Municipal de Assis decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica isenta do pagamento de impostos de transmissão de propriedade imóvel "Inter-vivos", a primeira aquisição de prédios ou de terrenos, que for feita por cegos, surdos, mudos, reabilitados de enfermidades contagiosas ou repugnantes e as pessoas portadoras de defeitos físicos que os inibam do exercício de suas atividades, quando os imóveis forem destinados à residência própria do adquirente e este não receba, a qualquer título, rendas superiores ao salário mínimo vigente nesta região.

Art. 2º – Estendem-se ainda, às pessoas nas condições enumeradas no artigo primeiro, isenções quanto a imposto territorial e predial urbano.

~~**Art. 3º** – As isenções nesta lei não ultrapassarão o limite de CR\$ 1.000,00 (um milhão de cruzeiros) em cada caso, ficando a critério do Poder Executivo as indagações necessárias para concessão dos benefícios pleiteados.~~

Art. 3º – As isenções nesta lei não ultrapassarão, em cada caso, o limite de CR\$ 1.000,00 (um milhão de cruzeiros) com o valor atribuído ao imóvel, com ou sem construção, ficando a critério do Poder Executivo as indagações necessárias para concessão dos benefícios pleiteados. [\(Redação dada pela Lei Ordinária nº 1177, de 10 de junho de 1965\).](#)

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ary de Coisa Knuppel

Presidente

Marcello C. Dutra de Moraes

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Assis, em 19 de maio de 1965.

Saulo Augusto da Silva

Diretor da Secretaria